PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

IGARASSU — PERNAMBUCO

PMI/GP - Lei Nº 1.682/83 de 11 de outubro de 1983.

Ementa: Dispõe sobre alteração na Tabela anexa a nº 1.658/83, de 13 de maio de 1983, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela V, anexa a Lei Municipal nº 1.496, de 23 de dezembro de 1977 (Codigo Tributário Municipal de Igarassu) posteriormente alterada pela Tabela anexa a Lei Municipal nº 1.537, de 13 de maio de 1979, e ainda alterada pela Lei Municipal nº 1.658, de 13 de maio de 1983, passará a vigorar de acordo // com o estabelecido na Tabela anexa, integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, 11 de outubro de 1983.

Jurandir Bezerra Lins

Prefeito.

Airton José de Menezes Costa

Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

IGARASSU — PERNAMBUCO

T A B E L A

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA

D I S C R I M I N A Ç Ã O	ALIQUOTAS
1. Taxa de Iluminação Pública:	
1.1 - De terrenos Edificados:	
1.1.1 - Consumo até 30 KWH por mês.....	2%
1.1.2 - Consumo de 30 até 150 KWH por mês.....	3%
1.1.3 - Consumo acima de 150 KWH por mês.....	4%
1.1.4 - Consumidor Comercial por mês.....	5%
1.2 - De terrenos sem edificação por ano.....	12%
2. Conservação de calçamento por unidade imobiliária	
2.1 - De terrenos edificados por ano.....	6%
2.2 - De terrenos sem edificação por ano.....	12%
3. Limpeza Pública por unidade imobiliária:	
3.1 - De terrenos edificados por ano.....	12%
3.2 - De terrenos sem edificação por ano.....	10%